



RESOLUÇÃO Nº 5.084, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a empresa R.A. de Sousa e Cia Ltda., CNPJ nº 04.110.258/0001-00, a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, entre Timon (MA) - Teresina (PI).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 084, de 27 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.074701/2016-98, e

CONSIDERANDO que não há atendimento suficiente para atender a demanda de passageiros entres as localidades de Timon (MA) - Teresina (PI); e

CONSIDERANDO o resultado final do Chamamento Público nº 001/2016, que teve como objeto a seleção de empresa para prestação, em caráter de autorização especial, o serviço acima citado; resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R.A. de Sousa e Cia Ltda., CNPJ nº 04.110.258/0001-00, a operar o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre Timon (MA) - Teresina (PI), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.

Art. 2º A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, bem como deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.085, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 085, de 27 de abril de 2016, e no que consta no Processo nº 50500.150517/2016-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ADALTONTUR TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 33.8310 - CNPJ: 05.524.374/0001-20  
Razão Social: AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP  
TAF nº: 35.6564 - CNPJ: 04.304.124/0001-11  
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VALE DO CAI LTDA  
TAF nº: 43.7500 - CNPJ: 03.406.814/0001-19  
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA

TAF nº: 43.1904 - CNPJ: 98.593.668/0001-94

Razão Social: BRANCA TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

TAF nº: 35.9409 - CNPJ: 08.665.715/0001-75

Razão Social: C. G. TURISMO LTDA

TAF nº: 41.9406 - CNPJ: 17.728.317/0001-41

Razão Social: FLORESTA TURISMO LTDA

TAF nº: 31.9404 - CNPJ: 41.811.365/0001-83

Razão Social: IRMAOS KOPERECK LTDA

TAF nº: 43.7438 - CNPJ: 92.221.589/0001-76

Razão Social: ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TAF nº: 35.7143 - CNPJ: 45.617.065/0001-19

Razão Social: J. H. TURISMO LTDA

TAF nº: 29.3408 - CNPJ: 05.833.001/0001-30

Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

TAF nº: 31.3894 - CNPJ: 07.004.110/0001-70

Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TAF nº: 28.9411 - CNPJ: 04.214.147/0001-35

Razão Social: LUIS-VAN-TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TAF nº: 31.5929 - CNPJ: 07.780.765/0001-30

Razão Social: M. S. TURISMO SAMPAIO LTDA - ME

TAF nº: 31.9408 - CNPJ: 00.410.733/0001-02

Razão Social: MAGIC WORLD - TURISMO E TRANSPORTE LTDA - EPP

TAF nº: 42.9407 - CNPJ: 05.760.965/0001-04

Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

TAF nº: 29.6038 - CNPJ: 09.031.553/0001-86

Razão Social: ROSISQUAL TURISMO EIRELI -ME

TAF nº: 41.9412 - CNPJ: 20.066.901/0001-93

Razão Social: SÃO BENTO TRANSPORTES LTDA - ME

TAF nº: 41.9405 - CNPJ: 13.270.650/0001-07

Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

TAF nº: 41.4501 - CNPJ: 77.147.387/0001-38

Razão Social: XAVIER & SOUZA TRANSPORTES LTDA - ME

TAF nº: 31.9410 - CNPJ: 09.437.894/0001-56

3. MANIFESTAÇÕES:

3.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000073-85.2015.7.12.0012.  
Origem: Auditoria da 12ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. RECURSA DO ARQUIVAMENTO, INDICIADO CIVIL. USO DE DOCUMENTOS FALSOS DE GRADUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CARGO DE OFICIAL TÉCNICO DA AERONÁUTICA. FALSIFICAÇÃO DE DIPLOMA UNIVERSITÁRIO E OUTROS

PAPÉIS PÚBLICOS E PRIVADOS. USO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Ingresso na Força Armada e permanência no Posto de Aspirante a Oficial por período de 8 meses. Promoção

de arquivamento do Ministério Público motivada em *falsificação grosseira*. Indícios de autoria e prova da materialidade. Artigo 30, (a) e (b) do Código de Processo Penal Militar. Discordância do arquivamento.

Designação de outro Membro para oferecer a Denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o civil Paulo Alexandre Sales Uhlmann.

3.2. Processo: Inquérito Policial Militar 219-29.2015.7.12.0012.  
Origem: Auditoria da 12ª CJM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: ENCAMINHAMENTO DE IPM PELO JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12ª CJM. DISCORDÂNCIA DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO MPM. Divergência entre MPM e Juiz-Auditor sobre o

arquivamento do IPM que apura crime de abandono de posto. Fato que, em tese, adequa-se ao disposto no art. 195 do CPM. Pela designação de outro membro do MPM para prosseguir no feito em relação às demais vítimas.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.

3.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal (Judicializado) 214-10.2015.7.01.0401.  
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. Atribuição do Membro do Ministério Público Militar que oficia junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM, que se pronunciou nos

autos, fls. 432/433. Pelo regular processamento do feito.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu que o órgão do MPM com atribuição para atuar no feito é o 4º Ofício da PJM Rio de Janeiro, restituindo-se os autos à origem para fins de ratificar ou não a denúncia.

3.4. Processo: Inquérito Civil Público 0000071-46.2014.2201. (MPM 3930/2015).  
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB EM PROCESSO SELETIVO MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CRIME. Inquérito Civil Público instaurado pelo PJM em

Manaus, de ofício, para apurar suposta exigência ilegal de inscrição na OAB em processo seletivo para Oficial Técnico Temporário. Retirada do referido requisito do edital. Inexistência de crime.

Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

3.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000069-04.2015.1301. (MPM 4069/2015).  
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE CANOAS/RS. Atividade

extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar/RS. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas

constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento.